



Proc.: 01414/24

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

5.5. Dispensar o monitoramento da determinação contida no item III. 1, alínea iv, do Acórdão APL- TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21, com base no inciso IV do art. 9º e parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023;

5.6. Considerar “cumpridas” as determinações constantes do item III. 1 (alíneas ii e iii) e item III. 2 do Acórdão APL-TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21; item II, alínea b (subitens b.i, b.ii e b.iii), do Acórdão APL-TC 00334/22 referente ao processo 00774/22; e item IV do Acórdão APL-TC 0129/2023 (Processo n. 1015/2023);

5.7. Alertar ao chefe do poder executivo municipal, para que dedique especial atenção ao cumprimento integral das determinações dessa egrégia Corte de Contas, inclusive as consideradas “cumpridas parcialmente”, objetivando assegurar a efetividade do controle e para evitar que as decisões desta Corte se tornem inócuas, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996;

5.8. Alertar ao chefe do poder executivo municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

5.9. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “C” (indicador I - Endividamento 3,87% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 100,47% classificação parcial “C”; indicador III – Liquidez Relativa 2,10% classificação parcial “B”;

5.10. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

5.11. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Primavera de Rondônia para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

7. Em observância às diretrizes regimentais, ante a manifestação técnica, os autos foram submetidos ao d. *Parquet* de Contas, o qual, no desempenho do seu *mister*, prolatou o Parecer nº 0083-2024-GPGMPC (ID=1601636), da lavra do eminente Procurador Geral Miguidônio Inácio Loiola Neto, cujo opinativo se transcreve, *in verbis*:

Parecer n. 0083-2024-GPGMPC

[...]

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina:

I – pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS prestadas por Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia, relativas ao exercício de 2023, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte, ressaltando, tão somente, a permanência dos seguintes achados de auditoria:

- i. Intempestividade da remessa de balancete mensal;
- ii. Deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência;

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

10 de 65



Proc.: 01414/24

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- iii. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa;
- iv. Não cumprimento de 1 determinação do Tribunal de Contas (sem necessidade de reiteração);
- v. Não atendimento ao Indicador 1A da Meta 1 e Estratégia 7.15A da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

II – pela expedição das seguintes DETERMINAÇÕES, ALERTAS e RECOMENDAÇÕES ao atual Chefe do Poder Executivo, consoante proposto pela Equipe de Instrução nos itens 5.2 a 5.9 do relatório conclusivo (ID 1589708):

5.2. Determinar, à Administração do Município de Primavera de Rondônia, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, §1º, II, da LC nº 101/00, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§1º, §2º e §3º), 9º e 10º da Lei nº 12.527/2011 – LAI, que, no prazo de 90 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões receita, informações institucionais, despesa, licitações, contratos, ouvidoria, acessibilidade, diárias, convênios e transferências, planejamento e prestação de contas, saúde, educação, emendas parlamentares, lei geral de proteção de dados – LGPD e governo digital, obras e renúncia de receita, não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>), cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública a ser reportado na análise das contas de governo.

5.3. Recomendar ao Chefe do Executivo do Município de Primavera de Rondônia, que cumpra as proposições constantes do item 2.4.5 deste relatório, sintetizadas abaixo, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: a) elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas; b) mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; c) implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; d) monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; e) implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; f) realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês; g) garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; h) iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025; i) promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; j) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço; k) desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; l) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas; m) estruturar ações voltadas para

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
11 de 65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes; e n) estruturar Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa.

5.4. Recomendar à Administração do Município de Primavera de Rondônia, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

5.4.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visita familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

5.4.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

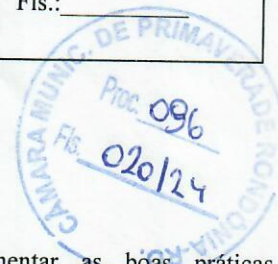
5.4.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os



Proc.: 01414/24

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

5.5. Dispensar o monitoramento da determinação contida no item III. 1, alínea iv, do Acórdão APLTC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21, com base no inciso IV do art. 9º e parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023;

5.6. Considerar “cumpridas” as determinações constantes do item III. 1 (alíneas ii e iii) e item III. 2 do Acórdão APL-TC 00083/22, referente ao Processo n. 01133/21; item II, alínea b (subitens b.i, b.ii e b.iii), do Acórdão APL-TC 00334/22 referente ao processo 00774/22; e item IV do Acórdão APLTC 0129/2023 (Processo n. 1015/2023);

5.7. Alertar ao chefe do Poder Executivo Municipal, para que dedique especial atenção ao cumprimento integral das determinações dessa egrégia Corte de Contas, inclusive as consideradas “cumpridas parcialmente”, objetivando assegurar a efetividade do controle e para evitar que as decisões desta Corte se tornem inócuas, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996;

5.8. Alertar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

5.9. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “C” (indicador I - Endividamento 3,87% classificação parcial “A”; indicador II - Poupança Corrente 100,47% classificação parcial “C”; indicador III - Liquidez Relativa 2,10% classificação parcial “B”;

III – pela inclusão na proposta de Parecer Prévio da seguinte RECOMENDAÇÃO e do seguinte ALERTA:

III.1 - Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; f) Intensificação da cobrança: intensificar a

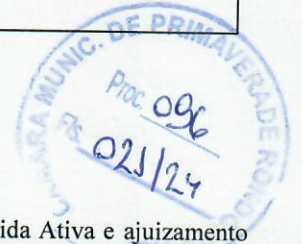
Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
13 de 65



Proc.: 01414/24

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual; e

III.2 – Alertar à Administração para que realize as remessas de informações eletrônicas mensais na forma e no prazo estabelecidos no artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também no artigo 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, em autos apartados, caso haja reincidência de forma injustificada nessa infringência, nos termos do artigo 55 da LC n. 154/1996.

8. É o relato necessário.

9. Trata-se da apreciação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, de responsabilidade do Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero** – CPF nº ***.997.522-**, prefeito municipal, referente ao exercício 2023, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 50 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10. Desse modo, segue-se ao exame do Balanço Geral do Município, sob os aspectos de conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, e das regras constitucionais e legais, tendo como base os procedimentos elaborados e apresentados pela unidade técnica em seu relatório de instrução conclusiva (ID= 1589708).

1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A análise da execução orçamentária visa verificar se houve conformidade da atuação do gestor público com relação as regras e os princípios das finanças públicas, insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), cujos dados foram extraídos de fiscalizações específicas realizadas pela unidade técnica e da Prestação de Contas publicada e enviada pelo município ao Tribunal de Contas.

1.1 – Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

12. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando vinculados entre si, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

14 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ



13. O Plano Plurianual – PPA apresentado ao Parlamento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero**, foi aprovado pela Lei n.º 1.061 de 01 de janeiro de 2022, para o período 2022/2025.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, materializada por meio da Lei n. 1.170, de 04 de dezembro de 2022, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023.

15. A Lei Orçamentária Anual n.º 1.194, de 1º de janeiro de 2023, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2023, constando o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social. A receita foi estimada no valor de R\$ 24.110.799,36 e a despesa fixada em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

16. Ressalta-se que o valor da receita estimada (R\$ 24.110.799,36) equivale à estimativa considerada viável para 2023 na Decisão Monocrática n. 0294/22-GABOPD, de 14 de novembro de 2022 (ID= 1295205, do Processo n. 02483/2022).

1.2 – Análise da Execução Orçamentária.

17. A execução orçamentária ideal é aquela que permite o controle e a fiscalização do uso dos recursos públicos, garantindo que as despesas estejam de acordo com o orçamento aprovado e as normas legais; proporciona transparência na administração pública, permitindo que os cidadãos acompanhem como os recursos estão sendo utilizados e se os objetivos planejados estão sendo alcançados; ajuda a identificar desvios ou ineficiências na aplicação dos recursos, possibilitando ajustes necessários para melhorar a eficiência da gestão pública; fornece informações valiosas que podem ser utilizadas no planejamento de futuros orçamentos, ajudando a definir prioridades e alocar recursos de maneira mais eficaz; e garante que os gestores públicos cumpram com suas responsabilidades fiscais, evitando déficits orçamentários e promovendo uma gestão financeira saudável.

18. A execução orçamentária do município de Primavera de Rondônia, relativa ao exercício de 2023 está evidenciada no balanço orçamentário abaixo transcrito:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receita Correntes (I)	23.875.562,73	27.179.150,52	28.207.462,85	1.028.312,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.295.039,20	1.631.908,72	1.772.014,89	140.106,17
Receita de Contribuições	49.737,32	49.737,32	169.738,14	120.000,82
Receita Patrimonial	524.927,78	524.927,78	616.920,71	91.992,93
Receita de Serviços	414.511,88	558.427,00	618.767,17	60.340,17
Transferências Correntes	21.489.712,97	24.312.516,12	24.881.164,10	568.647,98
Outras Receitas Correntes	101.633,58	101.633,58	148.857,84	47.224,26
Receitas de Capital (II)	235.236,63	5.779.650,81	6.643.549,97	863.899,16
Alienação de Bens	0,00	0,00	897.200,00	897.200,00
Transferências de Capital	235.236,63	5.779.650,81	5.746.349,97	-33.300,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.110.799,36	32.958.801,33	34.851.012,82	1.892.211,49

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

15 de 65



Proc.: 01414/24

Fls.: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	24.110.799,36	32.958.801,33	34.851.012,82	1.892.211,49
Déficit (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	24.110.799,36	32.958.801,33	34.851.012,82	1.892.211,49
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro	0,00	2.889.068,45	2.889.068,45	
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Balanço Orçamentário ID=1576503.

19. Verifica-se que a Receita Arrecadada ao final do exercício sob análise (R\$ 34.851.012,82), superou a inicialmente prevista (R\$ 24.110.799,36), em 44,55%, ou seja, R\$ 9.249,310,40 a maior e, do mesmo modo, em relação à receita atualizada (R\$ 32.958.801,33), ficou a maior em R\$ 1.892.211,49.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	23.085.799,90	28.337.608,03	26.740.289,79	26.044.333,94	25.983.051,52	1.597.318,24
Pessoal e Encargos Sociais	11.976.226,81	13.444.741,71	13.133.169,26	13.128.922,81	13.119.854,03	311.572,45
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.109.573,09	14.892.866,32	13.607.120,53	12.915.411,13	12.863.197,49	1.285.745,79
Despesas de Capital (IX)	656.000,00	7.510.261,75	7.173.210,75	4.522.347,60	4.522.347,60	337.051,00
Investimentos	655.000,00	7.509.261,75	7.173.210,75	4.522.347,60	4.522.347,60	336.051,00
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência (X)	368.999,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	24.110.799,36	35.847.869,78	33.913.500,54	30.566.681,54	30.505.399,12	1.934.369,24
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	24.110.799,36	35.847.869,78	33.913.500,54	30.566.681,54	30.505.399,12	1.934.369,24
Superávit (XIV)			937.512,28			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	24.110.799,36	35.847.869,78	34.851.012,82	30.566.681,54	30.505.399,12	996.856,96
Reserva do RPPS						

Fonte: Balanço Orçamentário ID=1576503.

20. Referente as despesas orçamentárias, conforme demonstrado na tabela acima, a dotação inicial registrada foi de R\$ 24.110.799,36, enquanto a atualizada atingiu R\$ 35.847.869,78.

21. As despesas empenhadas somaram a quantia de R\$ 33.913.500,54, as liquidadas R\$ 30.566.681,54 e as pagas R\$ 30.505.399,12.

22. Do confronto entre a receita arrecadada (R\$ 34.851.012,82) e a despesa empenhada (R\$ 33.913.500,54), apura-se o valor de R\$ 937.512,28, demonstrando superávit na execução orçamentária, em observância ao princípio do equilíbrio das contas públicas, previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2.1- Da Receita Arrecadada

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
16 de 65



Proc.: 01414/24

Fls.: 096

024/24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

23. O demonstrativo a seguir, apresenta a evolução das receitas realizadas no período de 2021 a 2023, com as respectivas classificações e composições em relação aos totais anuais:

Evolução da Composição da Receita Realizada por Categoria Econômica e Subcategoria Econômica

Discriminação da Receita	VALORES ARRECADADOS			VARIAÇÃO EM \$		VARIAÇÃO EM %	
	2021	2022	2023	2023 X 2021	2023 X 2022	2023 X 2021	2023 X 2022
Receitas Correntes	19.380.205,55	24.986.800,63	28.207.462,85	8.827.257,30	3.220.662,22	45,55	12,89
Receita Tributária	785.489,57	1.488.816,58	1.772.014,89	986.525,32	283.198,31	125,59	19,02
Receita de Contribuições	16.761,01	135.909,87	169.738,14	152.977,13	33.828,27	912,70	24,89
Receita Patrimonial	118.032,56	585.047,63	616.920,71	498.888,15	31.873,08	422,67	5,45
Receita de Serviços	496.948,47	494.030,91	618.767,17	121.818,70	124.736,26	24,51	25,25
Transferências Correntes	17.895.382,65	22.205.012,83	24.881.164,10	6.985.781,45	2.676.151,27	39,04	12,05
Outras Receitas Correntes	67.591,29	77.982,81	148.857,84	81.266,55	70.875,03	120,23	90,89
Receitas de Capital	2.989.902,98	3.342.928,69	6.643.549,97	3.653.646,99	3.300.621,28	122,20	98,73
Alienação de Bens	0,00	0,00	897.200,00	897.200,00	897.200,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.989.902,98	3.342.928,69	5.746.349,97	2.756.446,99	2.403.421,28	92,19	71,90
Total - Receita Realizada	22.370.108,53	28.329.729,32	34.851.012,82	12.480.904,29	6.521.283,50	55,79	23,02

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e dados extraídos dos Proc.774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

24. De acordo com o demonstrado, as Receitas Correntes tiveram um crescimento de aproximadamente 45,55% no triênio, tendo passado de R\$ 19.380.205,55 (dezenove milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em 2021, para R\$ 28.207.462,85 (vinte e oito milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) em 2023.

25. Ao nível de subcategoria econômica, no presente exercício, as Transferências Correntes apresentaram o maior valor arrecadado, com R\$ 24.881.164,10 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos), correspondendo a 71,39% do total da receita realizada. As Transferências de Capital, por sua vez (R\$ 5.746.349,97), atingiram 16,49% da arrecadação total, enquanto as Receitas Tributárias, no montante de R\$ 1.772.014,89 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos), representaram o equivalente a 5,08% do total arrecadado no exercício.

26. Essa situação evidencia a dependência do município das transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União. O gráfico abaixo demonstra a evolução da receita própria e sua participação no total das receitas realizadas no período:

Gráfico - Esforço Tributário 2021-2023

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

17 de 65



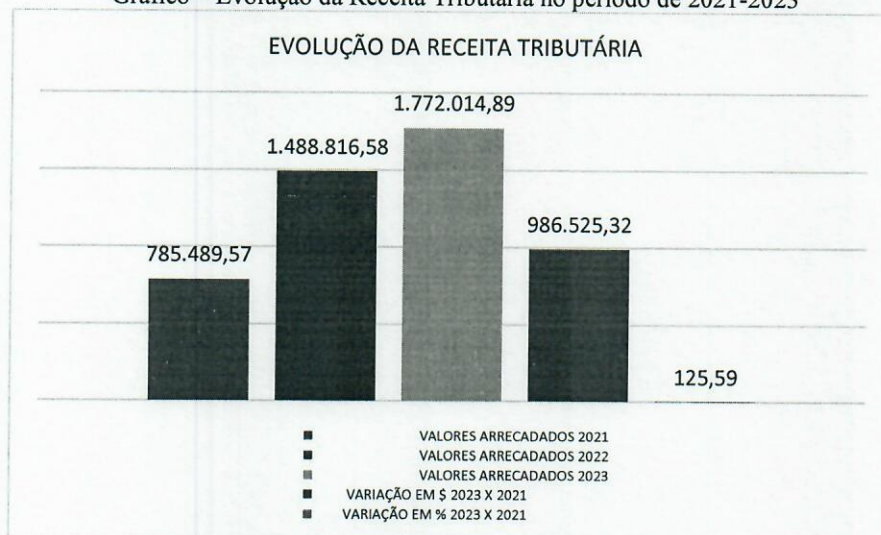
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e dados extraídos dos Proc.774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

27. Entretanto, é imprescindível observar o relevante crescimento de 125,59% na Receita Tributária do município, se comparado o exercício de 2021 (R\$ 785.489,57) e o exercício em tela (R\$ 1.772.014,89), conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico – Evolução da Receita Tributária no período de 2021-2023



Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e dados extraídos dos Proc.774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

28. Desse modo, constata-se que a Administração Municipal envidou esforços, visando aumentar a arrecadação de tais receitas e, assim, gradativamente, minimizar o grau de dependência em relação às transferências constitucionais, legais e voluntárias do Estado e da União.

1.2.2 – Análise da Receita Corrente Líquida

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
18 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

29. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contragarantias.

30. A RCL² ao final do exercício de 2023 registrou a importância de R\$ 27.064.488,56 (vinte e sete milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Se comparada com o exercício anterior (2022)³, no valor de R\$ 23.786.800,63 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos reais e sessenta e três centavos), constata-se um aumento de 13,78%.

31. Tal crescimento demonstra que mesmo após a crise pandêmica que assolou o mundo, o Município conseguiu manter a arrecadação das receitas.

1.2.3 – Das Alterações Orçamentárias

32. De acordo com os comandos contidos na Lei Orçamentária e nas Leis Específicas que autorizaram a abertura de Créditos Adicionais, constata-se que houve alteração do orçamento inicial (R\$ 24.110.799,36) para o valor de R\$ 35.847.869,78 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), cuja diferença corresponde ao aumento de 48,68% do orçamento inicial, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

Tabela – Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Movimentação dos Créditos Orçamentários	Valor	Percentual (%)
Dotação inicial (Balanço Orçamentário)	24.110.799,36	100,00
(+) Créditos Suplementares (TC-18)	2.420.415,08	10,04
(+) Créditos Especiais (TC-18)	10.866.473,57	45,07
(+) Créditos Extraordinários (TC-18)	-	-
Total de Créditos Adicionais abertos no período (TC-18)	13.286.888,65	55,11
(-) Anulações de Créditos (TC-18)	1.549.818,23	6,43
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final) (TC-18)	35.847.869,78	148,68
(-) Despesa Empenhada (Balanço Orçamentário)	33.913.500,54	140,66
(=) Recursos não utilizados	1.934.369,24	8,02
Dotação inicial atualizada (Balanço Orçamentário)	35.847.869,78	148,68

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e Relatório Técnico (ID 1589708)

Tabela. Composição das fontes de recursos (R\$)

Detalhamento das Fontes de Recursos	Valor	Percentual (%)
Superávit Financeiro	2.889.068,45	21,74
Excesso de Arrecadação	1.608.286,17	12,10
Anulações de Dotação	1.549.818,23	11,66
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	7.239.715,80	54,49
Total das fontes de recursos	13.286.888,65	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e Relatório Técnico (ID 1589708)

²Dados extraídos do Processo nº 1928/23: Acompanhamento da Gestão Fiscal (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 6º BIMESTRE - ID =1560538).

³ Dados extraídos do Processo nº 1015/23: Prestação de Contas do de Primavera de Rondônia, exercício 2022.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

33. Observa-se que a proporção da alteração orçamentária total (Anulação de Dotação + Operações de Crédito), foi de 6,43% das dotações iniciais, não incorrendo em excesso de alterações, segundo o Corpo Técnico⁴, a considerar que o Tribunal de Contas, por meio da sua jurisprudência tem considerado como razoável as alterações orçamentárias até o limite de 20% da dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	1.549.818,23	6,43
Situação	Excesso	

Fonte: Relatório Técnico (ID 1589708)

34. Entretanto, este relator entende que o percentual a ser considerado como modificação do orçamento inicial deve ser a soma dos créditos adicionais abertos no período, que no caso perfizeram 55,11% do orçamento inicial. No entanto, há de se sopesar que os créditos adicionais especiais se referem aqueles originados do labor político do gestor municipal na busca de convênios para ampliação dos serviços públicos ofertados à comunidade, enquanto os créditos adicionais suplementares revelam deficiência no planejamento. Desse modo, mostra-se necessário recomendar ao gestor que implemente medidas para o aperfeiçoamento do planejamento e orçamento governamental.

35. Por outro lado, constata-se o cumprimento do Princípio da Exclusividade (Art. 165, §8º da CF/88), já que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria LOA/2023 para a abertura de créditos suplementares, que poderia ser até o limite de 20,00% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de R\$ 2.420.415,08, equivalente a 10,04% ficando, portanto, abaixo do limite máximo.

1.2.4 – Da Despesa Realizada

36. A despesa pública consiste no conjunto de dispêndios realizados pela administração, com o objetivo de garantir a ampliação e a manutenção dos serviços públicos. Com a contabilidade aplicada ao setor público convergida aos padrões internacionais, novos critérios foram definidos para a evidenciação da despesa no Balanço Orçamentário, que em sua nova estrutura apresenta as despesas classificadas por grupo de natureza.

37. O grupo de natureza de despesa desdobra as categorias econômicas (despesas correntes e despesas de capital) em agregadores de elementos de despesas orçamentárias com as mesmas características quanto ao objeto do gasto. A tabela a seguir apresenta o comportamento dessas despesas nos últimos 3 exercícios:

Tabela – Despesa Empenhada por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa (R\$)

Discriminação da Despesa	VALORES EMPENHADOS			VARIAÇÃO EM \$		VARIAÇÃO EM %	
	2021	2022	2023	2023 X 2021	2023 X 2022	2023 X 2021	2023 X 2022
Grupo de Natureza da Despesa							

⁴ Este Relator indagou informalmente junto ao Corpo Técnico deste TCE/RO acerca do parâmetro de 20% das alterações orçamentárias realizadas durante o exercício, considerado como razoável, sendo que fui informado que se leva em consideração apenas os créditos adicionais abertos utilizando como fontes de recursos anulações e operações de crédito.

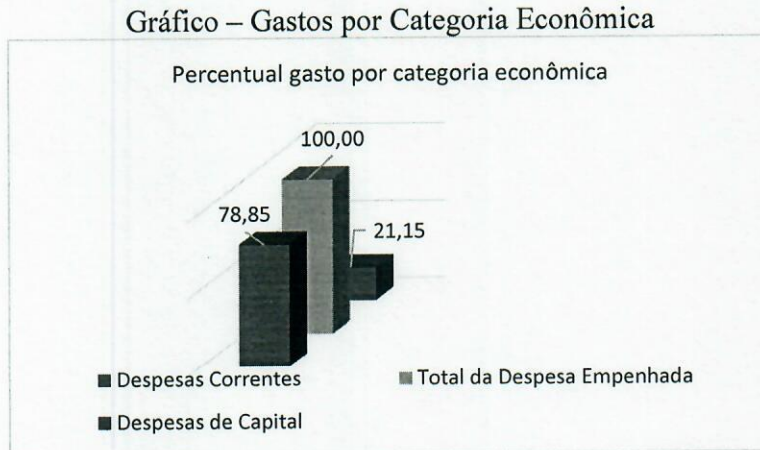
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Despesas Correntes	18.996.714,69	24.885.283,91	26.740.289,79	7.743.575,10	1.855.005,88	40,76	7,45
Pessoal e Encargos Sociais	10.316.094,45	14.124.030,98	13.133.169,26	2.817.074,81	-990.861,72	27,31	- 7,02
Outras Despesas Correntes	8.680.620,24	10.761.252,93	13.607.120,53	4.926.500,29	2.845.867,60	56,75	26,45
Despesas de Capital	3.780.069,72	4.865.918,30	7.173.210,75	3.393.141,03	2.307.292,45	89,76	47,42
Investimentos	3.780.069,72	4.865.918,30	7.173.210,75	3.393.141,03	2.307.292,45	89,76	47,42
Total Despesa Empenhada	22.776.784,41	29.751.202,21	33.913.500,54	11.136.716,13	4.162.298,33	48,90	13,99

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1576503) e dados extraídos dos Proc. 774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

38. Dos dados apresentados se verifica que do total da despesa empenhada no decorrer do exercício de 2023, 78,85% corresponde às despesas correntes e 21,15% às despesas de capital. Dessa situação se depreende que a maior parte dos recursos do município é utilizada na manutenção da máquina pública, e o restante em investimentos. Ressalta-se que as despesas de capital, classificadas nesse grupo de natureza de despesa, estão relacionadas com a incorporação de um ativo para ampliação e/ou melhoria dos serviços públicos. O gráfico a seguir demonstra esses gastos por categoria econômica:



39. Ao examinar as despesas empenhadas em 2023 pelos grupos de natureza, tem-se que 40,12% correspondem a gastos relacionados ao grupo de outras despesas correntes; 38,73% ao grupo de pessoal e encargos sociais; e 21,15% ao grupo de investimentos, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico – Gasto por Grupo de Natureza da Despesa



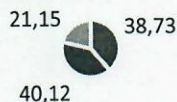
Proc.: 01414/24

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Percentual gasto por grupo de natureza de despesa



■ Pessoal e Encargos Sociais ■ Outras Despesas Correntes ■ Investimentos

1.2.5 – Do Limite constitucional com Despesas Correntes

40. A Constituição Federal em seu artigo 167-A (incluído pela EC n. 109/21), definiu que, se apurado que, no período de 12 meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) no âmbito do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal nos termos das vedações previstas nos incisos de I a X.

41. Restou também consignado no §6º do artigo 167-A que, caso o ente supere o valor de 95% previsto no caput do artigo 167-A, enquanto não for adotado as medidas de ajustes fiscais citadas, não poderá o mesmo receber garantias de outro ente da Federação, nem tomar operação de crédito de outro ente, inclusive refinanciamentos ou renegociações.

42. Ainda, o disposto no §1º do artigo 167-A estabelece que, se apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* desse artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

43. No caso presente identificou-se que a relação entre Despesas Correntes (R\$ 26.740.289,79) e Receitas Correntes (R\$ 28.207.462,85) do município de Primavera de Rondônia no exercício de 2023 atingiu 94,80%%. Dessa forma, se verifica que os gastos correntes do município superaram 85% das receitas correntes, considerando as informações do Balanço Orçamentário (ID= 1576503). Nesse item, o **chefe do Poder Executivo será alertado a implementar, em todo ou em parte, o mecanismo de ajuste fiscal** indicado nos incisos de I a X do 167-A da Constituição Federal enquanto permanecer a situação.

2. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

44. A análise da execução financeira nas contas do município permite que os cidadãos e outras partes interessadas acompanhem como os recursos públicos estão sendo utilizados, promovendo uma gestão mais transparente, pois, somente por meio de gestão financeira eficiente é possível melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, atendendo melhor às suas necessidades.

2.1 Do Balanço Financeiro

45. De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro Consolidado apresenta as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

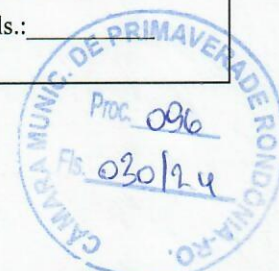
22 de 65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc.: 01414/24

Fls.: _____



recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de bancos provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	34.851.012,82	28.329.729,32
Ordinária	19.190.188,32	18.329.289,92
Vinculada	15.660.824,50	10.000.439,40
Transferências Financeiras Recebidas (II)	9.811.191,29	8.786.923,31
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	9.811.191,29	8.786.923,31
Recebimentos Extraorçamentários (III)	4.272.553,85	3.898.846,33
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.346.819,00	3.151.928,68
Inscrição de Restos a Pagar Processados	61.282,42	37.995,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	846.917,63	708.865,49
Outros Recebimentos Extraorçamentários	17.534,80	56,47
Saldo do Exercício Anterior (IV)	5.798.229,61	5.090.148,54
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.798.229,61	5.090.148,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	54.732.987,57	46.105.647,50

DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	33.913.500,54	29.751.202,21
Ordinária	12.635.150,64	15.526.592,11
Vinculada	21.278.349,90	14.224.610,10
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	9.811.191,29	8.786.923,31
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	9.811.191,29	8.786.923,31
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.941.302,64	1.769.292,37
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.037.201,63	922.695,52
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	37.995,69	100.000,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	848.570,52	707.540,39
Outros Pagamentos Extraorçamentários	17.534,80	39.056,46
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	8.066.993,10	5.798.229,61
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.066.993,10	5.798.229,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	54.732.987,57	46.105.647,50

Fonte: Balanço Financeiro (ID=1576504)

46. Examinando o Balanço Financeiro do município, verifica-se o saldo disponível consolidado em 31.12.2023 no montante de R\$ 8.066.993,10 (oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos), conciliando com o demonstrado no Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidado (ID=1576507).

2.1.1 - Do Equilíbrio Financeiro

47. Quanto ao Equilíbrio Financeiro, a verificação foi realizada a partir do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa (art. 55, III, LRF) SIGAP - Gestão Fiscal, com base na premissa de que os recursos não vinculados (fontes livres) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recursos vinculados deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

23 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

48. A análise por fonte agregada do demonstrativo, separando os recursos não vinculados dos recursos vinculados, revelou a seguintes disponibilidades:

Tabela – Resumo do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Identificação dos recursos	Total de recursos não vinculados (I) R\$	Total de recursos vinculados (II) R\$	Total (III) = (I + II) R\$
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	1.006.257,26	7.060.735,84	8.066.993,10
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	409.889,65	986.585,49	1.396.475,14
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)			-
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	34.715,93	26.566,49	61.282,42
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	374.690,00	960.019,00	1.334.709,00
Demais Obrigações Financeiras (e)	483,72	-	483,72
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	596.367,61	6.074.150,35	6.670.517,96
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	372.588,88	2.974.230,12	3.346.819,00
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	223.778,73	3.099.920,23	3.323.698,96
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (i)	-	960.019,00	960.019,00
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h + i - j)	223.778,73	4.059.939,23	4.283.717,96

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708); Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID=1576509); Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID=1576510) e Extrato do convênio n. 906485.

49. Segundo as informações acima, quanto ao critério geral ou global, apurou-se que o município de Primavera de Rondônia, ao final do exercício examinado, apresentou suficiência de recursos, depois da inscrição em restos a pagar não processados, no montante de R\$ 3.323.698,96, composta por recursos não vinculados (R\$ 223.778,73) e por recursos vinculados (R\$ 3.099.920,23), que somado ao valor de R\$ 479.453,37, referente a recursos a liberar por transferência de convênio (ID=1576510), chega-se ao resultado financeiro geral ajustado de R\$ 4.283.717,96.

50. No que concerne a avaliação individual das fontes vinculadas, após considerar suas respectivas disponibilidades e inscrições de restos a pagar, além de observar os recursos relacionados no Demonstrativo dos recursos a liberar cujas despesas já foram empenhadas, não foi apurada nenhuma fonte com disponibilidade negativa, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela - Identificação das fontes de recursos com disponibilidade negativa

Descrição da fonte de recursos	Déficit R\$)	Recursos a liberar (R\$)	Ajuste
0.1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-565.828,44	960.019,00	394.190,56

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708); Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID=1576509); Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID=1576510) e Extrato do convênio n. 906485.

51. Registra-se que, a administração informou a ocorrência de despesas empenhadas, cujos recursos não foram liberados no decorrer do exercício de 2023. Essa situação foi confirmada em consulta ao sistema de transferências voluntárias do governo federal, em 28.07.2024, quando foi constatado o